DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026

Dispõe sobre a apreciação do projeto "Cuidado que Acolhe – Reforma dos Quartos do Hospita-Lar Santa Catarina", estabelece condições para eventual autorização de captação de recursos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação municipal de criação e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre políticas, programas e projetos relacionados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos limites de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as prioridades definidas pelo Conselho e as finalidades legalmente autorizadas para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto denominado "Cuidado que Acolhe – Reforma dos Quartos do Hospita-Lar Santa Catarina para Melhoria da Assistência em Saúde", pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Comissão de Seleção, constante no parecer nº001/2026 , cuja pontuação e fundamentação deverão corresponder à avaliação documental efetivamente realizada;

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o benefício direto do projeto para crianças e adolescentes, a elegibilidade das despesas, a viabilidade técnica e financeira e a compatibilidade do objeto com as regras de utilização do Fundo;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, registrada na Ata da Reunião Ordinária nº 008/2026, realizada em 15 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Do objeto

A presente Resolução disciplina a apreciação do projeto "Cuidado que Acolhe – Reforma dos Quartos do Hospita-Lar Santa Catarina para Melhoria da Assistência em Saúde", apresentado pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, para fins de eventual autorização de captação de recursos destinados à execução de ações compatíveis com as finalidades legalmente autorizadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Da identificação do projeto

O projeto apresenta como objeto a reforma dos quartos do Hospita-Lar Santa Catarina, em Jaci/SP, visando à melhoria das condições físicas, de conforto, segurança e acolhimento dos ambientes utilizados pelos pacientes atendidos pela instituição.

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

Parágrafo único. O orçamento global informado na proposta é de R$ 1.536.900,62 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos), valor que não representa, por si só, montante autorizado para captação ou financiamento pelo Fundo.

Art. 3º – Da apreciação técnica

O Conselho apreciará o parecer da Comissão de Seleção e a documentação apresentada pela organização proponente, observando:

I – a relevância social e a compatibilidade com as prioridades do CMDCA;

II – a identificação dos beneficiários diretos, com demonstração do atendimento a crianças e adolescentes;

III – a identificação dos quartos e ambientes contemplados pela intervenção;

IV – a compatibilidade das despesas com as finalidades autorizadas para os recursos do Fundo;

V – a viabilidade técnica e financeira da proposta;

VI – a coerência entre orçamento, cronograma, metas e resultados esperados;

VII – os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

Art. 4º – Da aprovação e das condições

A aprovação do projeto para fins de eventual captação ficará condicionada à comprovação documental dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável.

§ 1º A organização proponente deverá demonstrar a relação direta entre as despesas propostas e a promoção, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Nos casos de ambientes compartilhados ou destinados também ao atendimento de adultos, deverá ser apresentada justificativa técnica que permita identificar a parcela de despesas efetivamente elegível, observadas as regras aplicáveis.

§ 3º As despesas cuja elegibilidade não esteja comprovada não poderão ser incluídas no valor autorizado para captação.

§ 4º A autorização definitiva dependerá de deliberação formal do CMDCA e do cumprimento das demais exigências legais, técnicas, financeiras e administrativas.

Art. 5º – Da autorização para captação de recursos

A eventual autorização para captação de recursos será formalizada mediante ato específico do CMDCA, que deverá indicar:

I – o objeto aprovado;

II – o valor máximo autorizado para captação;

III – o prazo de captação;

IV – a modalidade legal de captação;

V – as condições de ingresso, movimentação e aplicação dos recursos;

VI – as metas e os resultados esperados;

VII – as obrigações de monitoramento e prestação de contas.

Parágrafo único. A autorização para captação não implica garantia de arrecadação integral, obrigação automática de repasse de recursos públicos ou autorização automática para execução de despesas.

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

Art. 6º – Da execução e da aplicação dos recursos

A execução do projeto ficará condicionada à formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis, à efetiva disponibilidade dos recursos, à aprovação do plano de trabalho e ao cumprimento das exigências aplicáveis.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas aprovadas e legalmente admitidas.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto autorizado ou já custeadas por outra fonte, quando caracterizada duplicidade de financiamento.

§ 3º A organização proponente deverá manter documentação comprobatória da arrecadação e da aplicação dos recursos.

Art. 7º – Do acompanhamento e da prestação de contas

A organização beneficiária deverá apresentar os relatórios e documentos exigidos pelo CMDCA e pelos demais órgãos competentes, demonstrando a execução do objeto, o cumprimento das metas e a regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá incluir análise documental, visitas técnicas e verificação dos resultados, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 8º – Da publicidade e da transparência

A deliberação, a autorização de captação e os resultados do acompanhamento deverão receber a publicidade legalmente exigida, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por lei.

Art. 9º – Das disposições finais

Os casos omissos serão apreciados pelo CMDCA, observadas a legislação aplicável e as competências dos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Esta Resolução não substitui licenças, autorizações, instrumentos de parceria, análises técnicas ou manifestações jurídicas que sejam exigíveis para a execução do projeto.

Art. 10 – Da vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, desde que aprovada pelo plenário do CMDCA e assinada pela autoridade competente.

Jaci/SP, 15 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Jaci/SP

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 008/2026

Aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h30min horas, nas dependências de Prefeitura Municipal, no Município de Jaci, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a presidência de Irene Soares Nava com a presença dos conselheiros e demais participantes registrados na lista de presença anexa. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidência declarou aberta a reunião e deu início aos trabalhos, conforme a pauta previamente estabelecida. **1. ORDEM DO DIA** - A reunião teve como pauta a apreciação do parecer técnico da Comissão de Seleção referente ao projeto **"Cuidado que Acolhe – Reforma dos Quartos do Hospita-Lar Santa Catarina para Melhoria da Assistência em Saúde"**, apresentado pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, bem como a análise da possibilidade de classificação do projeto para fins de eventual autorização de captação de recursos, observadas as finalidades e as regras aplicáveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. **2. APRESENTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO** A Presidência submeteu à apreciação do plenário o parecer técnico elaborado pela Comissão de Seleção, contendo a análise do projeto, os critérios de avaliação, a pontuação atribuída e as condições necessárias ao prosseguimento do processo. Conforme a ficha de avaliação apresentada, a pontuação de referência proposta para o projeto foi de **84 (oitenta e quatro) pontos, em um total de 100 (cem) pontos**, distribuídos entre os critérios de relevância social, benefício direto para crianças e adolescentes, viabilidade técnica, coerência orçamentária, resultados esperados e sustentabilidade. Foi esclarecido que a pontuação definitiva deverá corresponder à avaliação efetivamente realizada pela comissão, com base nos documentos apresentados e nos critérios previstos no edital aprovado. **3. DISCUSSÃO E ANÁLISE PELO PLENÁRIO** - Durante a apreciação, foram discutidos o objeto do projeto, a necessidade de reforma dos quartos, os resultados esperados e a importância de demonstrar a relação direta entre as intervenções propostas e a promoção, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O plenário também considerou a necessidade de verificar a destinação dos ambientes contemplados, a identificação do público beneficiário, a planilha detalhada de custos, a compatibilidade das despesas com as finalidades legalmente autorizadas para o FMDCA e a ausência de duplicidade de financiamento. Ficou consignado que a eventual aprovação para fins de captação não representa garantia de obtenção integral dos recursos, tampouco autorização automática para execução das despesas, devendo ser observadas as condições legais, técnicas, orçamentárias e administrativas aplicáveis. **4. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO** Após a discussão, o plenário deliberou sobre o parecer da Comissão de Seleção, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por mim Andrea Cristina da Silva Mardegan Bianchi, Secretária, e por Irene Soares Nava Presidente do CMDCA.

Andrea Cristina da Silva Mardegan Bianchi
Secretária

Irene Soares Nava
Presidente

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Certificado nº 001/2026
Resolução CMDCA nº 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, considerando a deliberação formal do Conselho e o atendimento dos requisitos aplicáveis à captação de recursos destinados à promoção, à proteção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, certifica, para os fins pertinentes, que a organização abaixo identificada poderá realizar a captação de recursos para o projeto descrito neste documento, observadas as condições estabelecidas pelo CMDCA e pela legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO AUTORIZADA
Razão social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.
CNPJ: 53.221.255/0001-40
Representante legal: Nélio Joel Ângelo Belotti
Endereço institucional: Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, km 03-Zona Rural
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título: Cuidado que Acolhe – Reforma dos Quartos do Hospita-Lar Santa Catarina para Melhoria da Assistência em Saúde.
Local de execução: Hospita-Lar Santa Catarina, Jaci/SP.
Objeto: Realização de melhorias e reforma dos quartos destinados ao atendimento dos beneficiários contemplados no plano de trabalho aprovado, com vistas à qualificação das condições físicas, de conforto, segurança e acolhimento dos ambientes.
Valor total apresentado no projeto: R$ 1.536.900,62 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos).
Valor máximo autorizado para captação: R$ 1.536.900,62 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos reais e sessenta e dois centavos).
Prazo de captação: De 15/10/2026 até 31/12/2027.
3. AUTORIZAÇÃO
O CMDCA de Jaci/SP, mediante deliberação formal identificada neste certificado, autoriza a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus a promover a captação de recursos destinados exclusivamente à execução do projeto acima identificado, até o limite financeiro e durante o prazo expressamente aprovados pelo Conselho.
A autorização observará as condições seguintes:
I – aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades e despesas aprovadas;
II – cumprimento das metas, etapas e condições estabelecidas no plano de trabalho;
III – comprovação da relação direta entre as despesas financiadas e a promoção, a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CMDCA JACI

(17) 3283-9930
cmdca@jaci.sp.gov.br
Rua São Paulo, 480-B - Centro - Jaci/SP

IV – observância das regras de ingresso, movimentação e aplicação dos recursos, conforme a modalidade de captação autorizada;
V – manutenção de registros contábeis e documentos comprobatórios da arrecadação e da aplicação dos recursos;
VI – apresentação de relatórios de execução, monitoramento e prestação de contas, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos;
VII – cumprimento das exigências técnicas, jurídicas, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

4. CONDIÇÕES E LIMITES DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Este certificado não representa garantia de arrecadação integral do valor autorizado, nem obrigação de repasse de recursos pelo Município ou pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. A autorização para captação não equivale, por si só, à autorização para início das obras, contratação de serviços ou realização de despesas.

4.3. A execução ficará condicionada à formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, à efetiva disponibilidade dos recursos e ao cumprimento das condições legais e administrativas aplicáveis.

4.4. A autorização não abrange despesas cuja elegibilidade não tenha sido demonstrada e aprovada, especialmente aquelas relacionadas a ambientes de uso geral ou compartilhado que não tenham sua vinculação ao público beneficiário devidamente comprovada.

4.5. O valor autorizado para captação poderá ser inferior ao valor total apresentado no projeto, conforme a análise técnica e jurídica e a deliberação do CMDCA.

4.6. A alteração do objeto, do orçamento, das metas ou do prazo dependerá de autorização prévia, quando exigida pelas normas aplicáveis.

5. VALIDADE

Este certificado terá validade durante o período de captação expressamente indicado, respeitadas as condições da deliberação que lhe dá fundamento.

A eventual prorrogação dependerá de solicitação formal e de aprovação da autoridade competente, quando legalmente permitida.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente certificado deverá ser interpretado em conjunto com a deliberação ou resolução que autorizou a captação, o plano de trabalho aprovado e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

A autorização somente produzirá efeitos após a assinatura pela autoridade competente e o cumprimento das condições necessárias à sua emissão.

Jaci/SP, 15 de outubro de 2026.

Irene Soares Nava

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA – Jaci/SP